

INSTRUÇÃO DGA Nº79, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece critérios para aquisições de bens e materiais, através de dispensa de licitação, não passíveis de negociação eletrônica através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP.

A Coordenadora da Administração Geral, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Inciso I do Artigo 2º e no Artigo 3º da [Resolução GR nº 20/2012](#),

Resolve:

1. As dispensas de licitação, em sua forma convencional, que não forem passíveis de negociação eletrônica, deverão permanecer sob responsabilidade do órgão comprador de cada Unidade/Órgão, seguindo os critérios abaixo estabelecidos e utilizando-se destes para justificar a não adoção do procedimento eletrônico.

2. Ficam impossibilitadas, por restrições do sistema informatizado, a realização da compra eletrônica através da BEC/SP dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 24 da [Lei Federal nº 8666/1993](#), ou seja, **dispensa de licitação**, as seguintes aquisições:

- a) Itens que necessitem, motivadamente, de avaliação das marcas ofertadas devido à complexidade/peculiaridade do material;
- b) Itens que pertençam ao grupo de materiais 65 – Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar, de acordo com o [Catálogo BEC/SP](#);
- c) Itens de grupos de materiais diferentes, de acordo com o [Catálogo BEC/SP](#);
- d) Itens que necessitem de descrição complementar à especificada no [Catálogo BEC/SP](#);
- e) Itens que necessitem, motivadamente, de aquisição através de lotes;
- f) Aquisições com entrega parcelada;
- g) Itens que necessitem, motivadamente, de avaliação de amostras;
- h) Itens que exijam entrega de documentação como Laudos, Certificados, Registros, etc;
- i) Itens que exijam instalação ou visita técnica para conhecimento do local;
- j) Aquisições urgentes que não possam aguardar o prazo mínimo de 08 dias para entrega dos materiais, desde que a urgência seja justificada;
- k) Itens que não constem no [Catálogo BEC/SP](#) e que, após consulta à [DGA/Suprimentos/Cadastro](#), seja detectada a impossibilidade/inviabilidade de cadastramento na [BEC/SP](#);
- l) Itens que correspondam a SERVIÇOS, de acordo com o [Catálogo BEC/SP](#), pois só é possível a aquisição de Materiais na dispensa de licitação eletrônica.

3. As justificativas para as aquisições embasadas nos critérios contidos no item 2 desta Instrução são de responsabilidade do Órgão Comprador que realizará a compra que deverá estar de acordo com os procedimentos estabelecidos na [Instrução DGA nº N 34/2002](#).

4. As aquisições realizadas pelas Unidades/Órgãos através de dispensa de licitação na forma convencional, devidamente justificadas conforme item 2, não necessitam do cadastramento dos itens no [Catálogo BEC/SP](#), ou seja, caso o item não exista no referido Catálogo, poderá ser utilizado código de item já existente no

Cadastro de Materiais – CICS ou efetuar o cadastramento provisório no CICS e submetê-lo ao [Suprimentos/Cadastro](#).

5. Os critérios contidos nesta Instrução poderão ser alterados em função das regras estabelecidas pela Administração da [BEC/SP](#) e serão atualizados pela [DGA/Suprimentos](#).

6. Esta instrução entra em vigor na data de sua divulgação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

EDNA APARECIDA RUBIO COLOMA
Coordenadora da Administração Geral